II

*(Atos não legislativos)*

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2021/1793 DA COMISSÃO

**de 6 de outubro de 2021**

**que encerra a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ([1]), nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho ([2]) fixa quotas para 2021.

(2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional de atum-patudo no oceano Atlântico efetuadas por navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Portugal esgotaram a quota atribuída para 2021.

(3) É, por conseguinte, necessário proibir certas atividades de pesca dessa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Esgotamento da quota**

A quota de pesca atribuída para 2021 a Portugal relativamente à unidade populacional de atum-patudo no oceano Atlântico referida no anexo é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

*Artigo 2.º*

**Proibições**

As atividades de pesca da unidade populacional referida no artigo 1.º por navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Portugal são proibidas a partir da data indicada no anexo. Em particular, é proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) 2021/92 do Conselho, de 28 de janeiro de 2021, que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 31 de 29.1.2021, p. 31).

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de outubro de 2021.

*Pela Comissão*
*Em nome da Presidente,*
Virginijus SINKEVIČIUS
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

| | |
|---|---|
| N.º | **17/TQ92** |
| ESTADO-MEMBRO | **Portugal** |
| UNIDADE POPULACIONAL | **BET/ATLANT** (incluindo BET/*ATLLL e BET/*ATLPS) |
| ESPÉCIE | **Atum-patudo (*Thunnus obesus*)** |
| ZONA | **Oceano Atlântico** |
| DATA DO ENCERRAMENTO | **20.9.2021** |